

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Estabelece as normas gerais do funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da UNIMAR, nos termos das competências outorgadas pelo artigo 8º do Regimento Geral da Pós-Graduação

TÍTULO I – OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR compreende o Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico, tendo como uma de suas principais diretrizes a qualificação de profissionais para a docência no ensino superior e a formação qualificada de pesquisadores com amplo domínio no seu campo de saber no caso das vertentes.

Art. 2º A Pós-graduação *stricto sensu* em Direito é organizada em Programas e cursos com suas respectivas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º Por Programa entende-se o conjunto de cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico em Direito e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento que compartilham a mesma estrutura administrativa e estão essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º Por curso entende-se cada um dos níveis que compõem o Programa de Pós-graduação: Mestrado e Doutorado.

§ 3º Por área de concentração entende-se o conjunto de linhas de pesquisa e disciplinas que integram o campo específico, enquanto elemento direcionador das mesmas, no qual o aluno desenvolve suas atividades.

§ 4º Entende-se por área afim disciplina próxima ou relacionada à área de concentração e que são necessárias ou convenientes à formação do aluno, considerando-se, neste caso, a Escola de Humanidades da CAPES.

§ 5º O desenvolvimento de estudos avançados e atividades de pesquisa poderão se constituir em disciplinas, estudos dirigidos, trabalhos programados, seminários de pesquisa, projetos e outras atividades, seja na área de concentração, diretamente vinculada ao projeto de pesquisa, ou em áreas de domínio conexo, ligadas às áreas afins ou interfaces com a área de concentração.

TÍTULO II – DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º O PPGD será coordenado por Professor indicado pelo Reitor da Universidade, por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O exercício da função de Coordenador do PPGD deve ser desenvolvido na jornada de trabalho e não fará jus ao recebimento de quaisquer adicionais especiais.

Art. 4º O Coordenador do PPGD será assessorado pelo Colegiado do PPGD, que inclui todos os professores a ele vinculados, e pelas seguintes subcomissões:

- I. Subcomissão de Egressos;
- II. Subcomissão de Internacionalização; e
- III. Subcomissão de Autoavaliação.

§ 1º Os membros das Subcomissões serão indicados pelo Coordenador do PPGD, dentre os professores vinculados ao programa.

§ 2º O exercício da função nas referidas Subcomissões deve ser desenvolvido na jornada de trabalho e não fará jus ao recebimento de quaisquer adicionais especiais.

Art. 5º Todos os assuntos referentes aos Programas de Pós-graduação devem, em primeira instância, tramitar pelo Colegiado ou pela Coordenação do Programa para posterior homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado do PPGD, na qual terá direito a voto de qualidade;
- II. preparar o calendário de atividades do Programa;
- III. zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;
- IV. agendar os Exames de Qualificação e de Defesa de Mestrado e Doutorado;
- V. preparar toda e qualquer documentação do curso que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- VI. responsabilizar-se pelo preenchimento da Plataforma Sucupira e outras adotadas pela Capes;
- VII. realizar a atribuição de orientações, bem como eventuais modificações;
- VIII. zelar pelo bom andamento do Programa e pelo cumprimento das obrigações acadêmicas por parte dos docentes;
- IX. remeter à CPG os relatórios e atividades do Programa, quando requisitados;
- X. enviar à Secretaria da Pós-graduação, com trinta dias de antecedência ao início das aulas, calendários e atividades dos Programas para o ano letivo e os registros acadêmicos dos pós-graduados;
- XI. Designar os professores das disciplinas, supervisionar os conteúdos programáticos, estabelecer as editorias dos periódicos dos programas e definir os membros dos colegiados temáticos do curso, a serem criados por portaria específica da coordenação ou da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- XII. exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

TÍTULO III – CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* será constituído por professores com a titulação acadêmica mínima de Doutor.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, professores da própria instituição ou de instituições diversas de ensino superior, seja na condição de professores permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, na proporção e definição determinadas pela CAPES.

Art. 8º O credenciamento dos docentes e orientadores no *stricto sensu* será revisto anualmente e será mantido desde que se comprove qualidade nas atividades de orientação, de docência na Pós-Graduação e produção intelectual, tendo esta última seus requisitos mínimos anuais fixados em Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes ou orientadores serão descredenciados do Programa caso demonstrem insuficiência injustificada no tocante às atividades descritas acima.

§ 2º Poderão ser descredenciados, ainda, por iniciativa da Coordenação, apresentadas as justificativas, bem como por iniciativa própria.

Art. 9º São atribuições do orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividade para a dissertação ou tese;
- II. observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação para a realização do Exame de Qualificação;
- IV. solicitar à Coordenação providências necessárias para a apresentação pública da dissertação ou tese, quando em condições de ser defendida;
- V. encaminhar sugestões de nomes de profissionais qualificados para compor a comissão do Exame de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação/Tese.
- VI. participar da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como da Banca Examinadora da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, como presidente;
- VII. justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- VIII. propor à SCPG o desligamento do orientando que não cumprir o cronograma das atividades programadas.

§1º O número de vagas por orientador será definido pela Coordenação do Programa, atendendo às exigências da CAPES.

§2º A autorização para mudança do orientador poderá ser concedida pelo Coordenador do Curso.

Art. 10 Poderá o orientador indicar um Coorientador com titulação mínima de Doutor.

§ 1º Cabe ao Coorientador:

- I. colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do aluno, de dissertação ou tese;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, da dissertação ou tese, a critério do orientador.

§ 2º O Coorientador fará parte da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Banca de Defesa de Mestrado ou Doutorado, desde que seja adicionado um membro da mesma categoria do coorientador, seja membro interno ou externo ao programa.

TÍTULO IV – CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 11 Os alunos da Pós-Graduação *stricto sensu* podem ser regulares ou especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de Mestrado e Doutorado que tenham satisfeitos os requisitos para ingresso e forem classificados até o limite de vagas oferecido.

§ 2º São alunos especiais aqueles que, embora satisfaçam os requisitos para ingresso no programa, não tenham sido aprovados dentro do limite de vagas oferecido ou não tenham se candidatado ao processo de alunos regulares, mas que tenham sido selecionados na condição de especiais por edital específico ou por excesso de contingente no processo seletivo regular.

§ 3º O aluno especial cursará a disciplina ou as disciplinas escolhidas, arcando com o custeio específico das mesmas, e possuirá, dentro destas, as mesmas obrigações dos alunos regulares.

§ 4º O aluno especial possui direito ao respectivo aproveitamento em caso de ingresso como regular, no prazo de 2 (dois) anos do encerramento das disciplinas cursadas.

Art. 12 O corpo discente dos cursos de Pós-graduação será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de Curso Superior ou de Mestrado, que tenham sido aprovados e classificados no Exame de Seleção, e por alunos especiais selecionados.

Art. 13 Os alunos dos cursos de Pós-Graduação estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regulamento Geral da Instituição e aos Códigos de Ética Profissional.

Art. 14 Os alunos deverão efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, como condição de permanência nos Programas de que trata o presente Regulamento.

Art. 15 Os docentes da UNIMAR, enquanto discentes matriculados em Programa de Mestrado ou Doutorado, terão direito à bolsa de estudo integral, de acordo com especificação contida no dissídio coletivo da categoria.

Parágrafo Único - Após a conclusão do curso, deverão continuar suas funções de docência por tempo equivalente àquele em que estiveram estudando com benefício.

CAPÍTULO II – Acesso aos Cursos

Art. 16 Os Programas de Pós-graduação são abertos a graduados de nível superior, que sejam de áreas afins à linha de pesquisa do PPGD, formados por instituições nacionais reconhecidas na forma da lei, ou estrangeiras, desde que, neste caso, os diplomas sejam validados na forma da regulamentação educacional.

§ 1º Podem ser aceitos pela Comissão de Seleção candidatos estrangeiros, desde que demonstrem proficiência em Língua Portuguesa ou Inglesa, e atendam o disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para o Doutorado só serão aceitos, como cumprimento de requisitos de matrícula, certificados ou diplomas de Mestrado emitidos por Programas de Pós-Graduação, nacionais ou estrangeiros, desde que, neste caso, os diplomas sejam validados na forma da regulamentação educacional.

§ 3º Nos dois níveis será considerada área afim aquela inserida no Colégio de Humanidades da Capes.

Art. 17 Os candidatos aos Programas de Pós-Graduação deverão, na época oportuna, efetuar o pagamento da taxa de inscrição e apresentar os documentos descritos no respectivo Edital.

Art. 18 O processo de seleção constará de prova escrita, entrevista e análise de currículo, bem como outras exigências específicas dispostas nos Editais de Seleção.

Art. 19 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa, em edital ou posteriormente a ele, no caso de novas vagas.

Parágrafo único - A matrícula do candidato será feita na Secretaria da Pós-Graduação do Curso.

CAPÍTULO III – Desligamento e Trancamento

Art. 20 O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Direito em caso de ocorrência de uma das hipóteses abaixo:

- I. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação ou na mesma disciplina;
- II. não obediência ao prazo máximo para integralização do Programa de Mestrado ou Doutorado;
- III. iniciativa própria;
- IV. por solicitação do orientador, junto ao Coordenador do Programa, mediante justificativa;
- V. por não comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira nas condições estabelecidas pelo Regulamento;
- VI. deixar de renovar sua matrícula semestral e deixar de cumprir seus compromissos financeiros.
- VII. tiver três conceitos D (reprovado) ou seis conceitos C como média final nas disciplinas.

Art. 21 O aluno que necessite interromper temporariamente suas atividades pode solicitar o trancamento de sua matrícula no prazo estabelecido no calendário da Universidade, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º O deferimento, ou não, ao pedido cabe à Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno com matrícula trancada é desligado formalmente do programa, mas fica com a vaga assegurada apenas para o semestre subsequente à data do deferimento de seu pedido, não sendo necessário

participar de novo processo seletivo. Após esse prazo, querendo retornar ao curso, deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 3º O reingresso de qualquer aluno fica condicionado ao ajuste financeiro de parcelas eventualmente atrasadas.

§ 4º O aproveitamento das disciplinas cursadas se dará apenas caso o discente retorne ao curso no prazo máximo de cinco anos após desligamento.

CAPÍTULO IV – Prontuário e Histórico

Art. 22 Do prontuário do aluno deverão constar:

- I. o resultado do exame de seleção;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a transferência de orientador, se houver;
- IV. os créditos e notas obtidos nas disciplinas, assim como aqueles integralizados em atividades programadas;
- V. demais documentos relativos às exigências regimentais.

Art. 23 Do histórico escolar do aluno deverão constar, além das notas, número de créditos e carga horária, as seguintes anotações:

- I. disciplinas cursadas;
- II. resultado do(s) Exame(s) de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. resultado e data do Exame de Qualificação;
- IV. a avaliação relativa à apresentação da Dissertação ou Tese, seguida da data do evento, Título da Dissertação, nome do orientador e dos membros da banca examinadora.

TÍTULO V – REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 24 A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre ou Doutor é realizada através de créditos e cada crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Parágrafo único - Por hora de atividade programada entende-se aquela relativa a aulas, seminários, atividades de pesquisa, estudo dirigido, trabalhos programados, estágios de docência e preparação de dissertação ou tese.

Art. 25 O período letivo dos Programas de Pós-graduação será semestral e a matrícula será obrigatória em todos os semestres, com visto e ciência do coordenador.

Art. 26 Os Programas de Pós-Graduação constituem-se de atividades teóricas, práticas ou teórico/práticas na forma de disciplinas, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

e Atividades Programadas que resultem na apresentação de Monografia, Dissertação ou Tese, a partir de pesquisa desenvolvida com experimentação própria.

Art. 27 As atividades teóricas, práticas ou teórico/práticas compreendem o elenco de disciplinas com suas matérias componentes, que são estabelecidas com os respectivos objetivos, ementas, metodologias didático-pedagógicas empregadas, indicações bibliográficas, cargas-horárias, cronogramas, número de créditos, obrigatoriedade, conforme o definido em cada projeto do Programa.

Art. 28 No curso de Mestrado em Direito, o aluno poderá realizar Estágio de Docência supervisionado na UNIMAR de, no mínimo, 30 horas/aulas, sendo válido como créditos cursados equivalentes à disciplina de Estágio.

Parágrafo único - Caso comprove que exerce atividade docente em curso superior ou de pós-graduação lato sensu, na Área do Direito ou afins, com atividades, intra e extraclasses, que superem 30 horas/aulas, poderá tal docência ser reconhecida como Estágio, a critério do Coordenador do Programa.

Art. 29 A avaliação das disciplinas expressará os níveis de desempenho e aproveitamento do aluno com respectivo Registro no Histórico Escolar, de acordo com as seguintes referências:

- I. nota A de 9,0 a 10,0 equivale a **Ótimo**;
- II. nota B de 8,0 a 8,9 equivale a **Bom**;
- III. nota C de 7,0 a 7,9 equivale a **Regular**;
- IV. nota D de 0 a 6,9 equivale a **Fraco**.

Parágrafo único – O aluno que obtiver a nota “D”, equivalente ao conceito fraco, ficará reprovado na disciplina.

Art. 30 É obrigatória a frequência dos alunos de Pós-graduação às disciplinas nas quais estejam matriculados.

Parágrafo único - O aluno será reprovado na disciplina em que não tenha pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades do curso. Em caso de apresentação de atestado médico, ficam supridas as ausências, mas não as demais obrigações impostas aos alunos para avaliação na matéria.

Art. 31 Poderão ser aproveitados créditos de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* nacionais e reconhecidos pela CAPES e internacionais que possuam aptidão para reconhecimento no Brasil.

§ 1º Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos em curso da mesma natureza realizados na UNIMAR ou em outras instituições até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º Estes créditos deverão ser requeridos pelo aluno, justificados pelo Orientador e aprovados pelo Coordenador e Coordenador-Adjunto do curso.

§ 3º A aceitação de créditos externos é decisão discricionária da Coordenação, que deverá analisar, precipuamente, a correlação entre tais créditos, sua pertinência temática às linhas de pesquisa do PPGD e o Programa cursado pelo aluno.

§4º Em caso de aproveitamento de créditos, que se dará baseado na carga horária, a Coordenação estipulará quais disciplinas deverão ser cursadas pelo aluno requerente.

§5º Na mesma forma do *caput*, poderão ser reconhecidos como créditos válidos, nos limites do §1º, aqueles derivantes de seminários de equivalência, os quais serão ofertados mediante convênios específicos.

CAPÍTULO II – Exame de proficiência

Art. 32 O aluno dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito deverá comprovar, até o momento da qualificação, proficiência em idioma ou idiomas estrangeiros dentre aqueles previamente estabelecidos pelos Programas.

§ 1º Serão aceitas proficiências em inglês, espanhol, italiano, alemão e francês.

§ 2º Para Mestrado será exigida proficiência em um idioma; para Doutorado será exigida proficiência em dois idiomas.

§ 3º O Exame de Proficiência será realizado nas datas designadas pelo Programa.

§ 4º No caso de reprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se a novo exame do mesmo ou outro idioma dentro do prazo máximo do curso.

§ 5º O aluno que estiver cursando Doutorado poderá requerer o aproveitamento de proficiência obtida em Programa regular de Mestrado, desde que sua aprovação no exame tenha se dado há no máximo 8 (oito) anos.

§ 6º Em qualquer caso, o aluno poderá requerer a convalidação de proficiência obtida por meio dos seguintes exames, desde que há no máximo 8 (oito) anos: TOEFL, TOEIC, CAMBRIDGE, IELTS, ECPE, BEC, GMAT, BULATS, DELF, DALF, DELE, Goethe-Zertifikat, TestDaF, CELI, CILS, IT e PLIDA.

§ 7º Também poderá requerer reconhecimento de proficiência o aluno que tenha cursado disciplina em Programa de Mestrado ou Doutorado no exterior, desde que a proficiência em uma das línguas do §1º seja requisito para o próprio curso. Neste caso, o final da disciplina deverá ter ocorrido há no máximo 8 (oito) anos.

§ 8º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO III – Prazos

Seção I - Mestrado

Art. 33 Para a conclusão do curso de Mestrado, os candidatos terão o prazo de dois anos para integralizar os créditos previstos em cada programa, qualificar e defender sua dissertação.

§ 1º Serão exigidas dos candidatos ao título de Mestre: frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação em todas as disciplinas e atividades programadas; proficiência em um idioma estrangeiro; publicação de um artigo em periódico, trabalho completo em anais de evento ou livro ou capítulo de livro pertinentes com a linha de pesquisa do PPGD; aprovação em Exame de Qualificação e aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado.

§ 2º Para o curso de Mestrado, o candidato poderá requerer, por motivo justificado e mediante ato discricionário da coordenação do curso, prorrogação de até 6 (seis) meses, mediante continuidade do

pagamento das mensalidades ou início, caso seja bolsista, equivalente a uma parcela mensal por mês de prorrogação, para a conclusão e apresentação da Dissertação, mediante a aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o professor orientador.

§3º Os candidatos, mediante a aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o professor orientador, podem requerer diminuição do prazo referido no caput em até seis meses, caso tenham cumprido período de pesquisa em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* internacionais que possuam aptidão para reconhecimento no Brasil por no mínimo 30 dias, com comprovação de supervisão por professor habilitado naquele programa, o qual deverá ser habilitado como coorientador da pesquisa.

§4º Os créditos das atividades de pesquisa e orientação serão considerados cursados após o último dia letivo indicado no calendário de atividades, momento no qual é considerado finalizado o semestre letivo.

§ 5º Caso o aluno especial tenha cursado as disciplinas imediatamente antes ao ingresso como aluno regular, o prazo cursado como aluno especial poderá ser computado para fins do prazo referido do caput, sendo subtraído do mesmo, mediante requerimento do interessado.

Seção II - Doutorado

Art. 34 Para a conclusão do curso de Doutorado, os candidatos terão o prazo de três anos para integralizar os créditos das atividades previstas em cada programa, qualificar e defender sua tese.

§ 1º Serão exigidas dos candidatos ao título de Doutor: frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação em disciplinas e em atividades programadas; proficiência em dois idiomas estrangeiros; ou livro ou capítulo de livro pertinentes com a linha de pesquisa do PPGD; aprovação em Exame de Qualificação e aprovação na defesa pública da Tese de Doutorado.

§ 2º Para o curso de Doutorado, o candidato poderá requerer, por motivo justificado e mediante ato discricionário da coordenação do curso, prorrogação de até 6 (seis) meses, mediante continuidade do pagamento das mensalidades ou início, caso seja bolsista, equivalente a uma parcela mensal por mês de prorrogação, para a conclusão e apresentação da Tese, mediante a aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o professor orientador.

§3º Os candidatos, mediante a aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o professor orientador, podem requerer diminuição do prazo referido no caput em até seis meses, caso tenham cumprido período de pesquisa em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* internacionais que possuam aptidão para reconhecimento no Brasil por no mínimo 30 dias, com comprovação de supervisão por professor habilitado naquele programa, o qual deverá ser habilitado como coorientador da pesquisa.

§4º Os créditos das atividades de pesquisa e orientação serão considerados cursados após o último dia letivo indicado no calendário de atividades, momento no qual é considerado finalizado o semestre letivo.

§ 5º Caso o aluno especial tenha cursado as disciplinas imediatamente antes do ingresso como aluno regular, o prazo cursado como aluno especial poderá ser computado para fins do prazo referido do caput, sendo subtraído do mesmo, mediante requerimento do interessado.

TÍTULO VI – Dissertação, Tese e título e diploma

CAPÍTULO I – Dissertação

Art. 35 Para obtenção do título de Mestre, será exigido do aluno, além do cumprimento de créditos em disciplinas, a apresentação de Dissertação, precedida de seu exame de qualificação.

§ 1º A Dissertação é entendida como pesquisa teórica ou teórico-prática, bibliográfica, com fundamentação experimental, desenvolvida com rigor científico.

Art. 36 As Qualificações e Defesas de Dissertação ocorrerão em local público, em data e horário fixados pela Coordenação.

§1º A banca poderá ocorrer com a participação de membros via telemática, desde que estejam presentes o candidato e, ao menos, um membro interno nas dependências da UNIMAR.

§2º A banca poderá ocorrer fora das dependências da UNIMAR, desde que justificadamente e, caso seja requerida pelo candidato, com anuência do coordenador, orientador e demais membros da banca.

§3º Os membros da Banca Examinadora deverão ser oficiados e receber o trabalho a ser julgado no prazo de, no mínimo, dez dias, para Mestrado, antecedendo a data marcada para a sessão de defesa.

§4º O prazo referido no parágrafo primeiro poderá ser reduzido a critério da coordenação do curso com anuência do orientador e dos demais membros da banca.

Seção I – Qualificação

Art. 37 Antes da defesa de Dissertação, o aluno será convocado a submeter-se ao Exame de Qualificação de Mestrado, quando:

- I. tiver completado todos os créditos necessários em disciplinas;
- II. for aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência de Língua Estrangeira;
- III. apresentar comprovação de publicação em periódico, trabalho completo em anais de evento ou livro ou capítulo de livro;
- IV. estiver a, no máximo, 1 (um) mês do término do prazo de conclusão do Mestrado ou a 3 (três) meses da conclusão do Doutorado.

§ 1º O resultado do Exame de Qualificação será expresso por meio dos conceitos “qualificado” e “não qualificado”, com atribuição de conceito, conforme artigo anterior.

§ 2º O aluno não qualificado terá até trinta (30) dias para se submeter a um novo e último Exame de Qualificação.

Art. 38 O candidato deverá entregar, com antecedência de 15 (quinze) dias do Exame de Qualificação, 3 (três) exemplares físicos da Dissertação, conjuntamente com o arquivo em word e pdf, para Mestrado, junto à Secretaria do Programa, adicionando-se mais exemplares quando mais membros compuserem as bancas, sendo um exemplar físico para cada membro..

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser reduzido a critério da coordenação do curso com anuência do orientador e dos demais membros da banca.

Art. 39 O trabalho do candidato será apresentado perante Banca de Qualificação, sem exposição do candidato, em sessão pública.

§ 1º Para o Mestrado, a Banca de Qualificação será constituída, no mínimo pelo orientador, enquanto presidente, e um membro interno, todos com direito a voto, conforme indicação do orientador e homologação da SCPG.

§ 2º A nota final dependerá da média entre os avaliadores, sendo necessário, para aprovação, a nota 7 (sete).

§ 3º Os membros da Banca de Qualificação deverão possuir, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 4º Entende-se como membros internos quaisquer docentes que possuam vínculo acadêmico com a Universidade de Marília, no PPGD ou em qualquer outro Programa ou Curso, ainda que como Colaborador, excepcionando-se o docente Visitante.

§ 5º Em caso de aprovação, o candidato deverá depositar a versão para ser submetida à Banca Examinadora em trinta dias, se Mestrando, e em três meses, se Doutorando.

§ 6º Em caso de reprovação, o candidato deverá realizar os ajustes e depositar a nova versão para ser submetida à nova e última Banca de Qualificação em trinta dias.

§7º É facultada a presença de um ou mais membros, internos ou externos, em adição àqueles descritos no parágrafo primeiro.

Seção II - Defesa

Art. 40 O candidato deverá entregar, com antecedência de 20 (vinte) dias da Banca de Defesa, 5 (cinco) exemplares físicos da Dissertação, para a Defesa de Mestrado, conjuntamente com o arquivo em word e pdf, junto à Secretaria do Programa, adicionando-se mais exemplares quando mais membros compuserem as bancas, sendo um exemplar físico para cada membro.

§1º O prazo referido no caput poderá ser reduzido a critério da coordenação do curso com anuência do orientador e dos demais membros da banca.

§2º Após a defesa, deverá entregar 2 (dois) exemplares físicos com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, devidamente encadernados, e um exemplar digital, dentro de 30 (trinta) dias após a data da defesa, consoante padrões estabelecidos pela Secretaria.

§3º Os exemplares para defesa serão destinados: ao orientador, aos membros que compõem a banca, titulares e suplentes. Os exemplares definitivos destinam-se à biblioteca e à Coordenação.

§ 4º O orientador deverá verificar as correções, concedendo o prazo de 30 dias após a defesa e emitir um parecer final.

Art. 41 A Dissertação será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente à qual fará a respectiva defesa, em sessão pública.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída, no mínimo, pelo orientador, enquanto presidente, um membro interno e um membro externo, todos com direito a voto, e mais dois suplentes, um interno e um externo, sugeridos pela Coordenação do Curso, homologada pela SCPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 3º Os membros externos não poderão possuir qualquer vínculo acadêmico com a Universidade de Marília, no PPGD ou em qualquer outro Programa ou Curso, incluindo-se o Professor Colaborador de Programa.

Art. 42 No julgamento da Dissertação de Mestrado, será atribuído o conceito de APROVADO ou REPROVADO, com indicação de conceito ou nota, nos termos desse regulamento.

§ 1º Será aprovado o Candidato cujo trabalho receba, na média dos avaliadores, nota superior a 7 (sete), a partir do qual será considerado academicamente relevante, composto por fundamentação teórica hábil e apto a ser inserido no universo acadêmico enquanto representativo do Programa.

§ 2º Ao candidato aprovado, a comissão examinadora, desde que por unanimidade de seus membros, poderá atribuir as menções COM LOUVOR, COM DISTINÇÃO ou a menção COM DISTINÇÃO E LOUVOR;

§ 3º Se o candidato for reprovado, deve, no prazo de até sessenta dias, reapresentar, pela última vez, a Dissertação.

§ 4º Em caso de plágio representativo, verificado pela Banca Examinadora através de relatório circunstanciado, o mestrando ou doutorando será reprovado sem direito a nova Defesa.

Art. 43 A sessão pública de defesa de Dissertação ocorrerá conforme o seguinte protocolo:

- I. abertura da sessão pelo Presidente da Banca, na qual serão apresentados o candidato, o título pretendido, o Programa de Pós-graduação e os membros da banca, sendo enunciados seus títulos e cargos mais importantes;
- II. o Presidente comporá a Banca, respeitando, ao anunciar os seus membros, a seguinte hierarquia: primeiro os membros externos e depois os da Instituição e obedecendo, na chamada, ordem crescente de titulação;
- III. o Presidente da Banca, facultativamente, permitirá uma exposição do candidato de, no máximo, trinta minutos, sobre o teor e o conteúdo da Dissertação que está defendendo;
- IV. o Presidente anunciará para a arguição, sucessivamente, cada um de seus membros, na sequência estabelecida em sua composição, sendo que o último deverá ser o orientador;
- V. cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para arguir oralmente ao candidato sobre a forma, conteúdo, metodologia e contribuição de conhecimento da Dissertação e o candidato terá, em sequência, no máximo, 30 minutos para responder a cada examinador, totalizando 60 minutos;
- VI. terminadas as arguições, sem a presença do candidato e público, cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir sua nota, expressando o resultado de sua análise sobre a Dissertação defendida, extraído-se a média para considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO;
- VII. a sessão será encerrada pelo Presidente, após a leitura do resultado atribuído ao candidato, conforme média dos votos, que representará a apreciação final da Dissertação defendida;

- VIII. da sessão será lavrada Ata, da qual constará: a identificação do candidato, o título da Dissertação ou Tese, a identificação do programa de Pós-Graduação e a composição da Banca Examinadora. Do corpo da Ata farão parte descrição sumária da sessão de defesa de Dissertação, bem como os resultados individuais atribuídos pelos examinadores ao candidato e o resultado final. A Ata será obrigatoriamente assinada (física ou eletronicamente) pelos membros da banca e pelo candidato.

CAPÍTULO II – Tese

Art. 44 Para obtenção do título de Doutor, será exigido do aluno, além do cumprimento de créditos em disciplinas, a apresentação de Tese, precedida de seu exame de qualificação.

§ 1º A Tese é entendida como pesquisa, com resultados próprios, originais, válidos e aplicáveis, desenvolvida no rigor da metodologia científica, para ser apresentada, obedecendo a todas as normas da publicação científica, como um trabalho de erudição que almeja contribuir para o conhecimento de uma área fundamental do saber humano.

Art. 45 As Qualificações e Defesas de Tese ocorrerão em local público, em data e horário fixados pela Coordenação.

§1º A banca poderá ocorrer com a participação de membros via telemática, desde que estejam presentes o candidato e, ao menos, um membro interno nas dependências da UNIMAR.

§2º A banca poderá ocorrer fora das dependências da UNIMAR, desde que justificadamente e, caso seja requerida pelo candidato, com anuência do coordenador, orientador e demais membros da banca.

§3º Os membros da Banca Examinadora deverão ser oficiados e receber o trabalho a ser julgado no prazo de, no mínimo, vinte dias, para Doutorado, antecedendo a data marcada para a sessão de defesa.

§4º O prazo referido no parágrafo primeiro poderá ser reduzido a critério da coordenação do curso com anuência do orientador e dos demais membros da banca.

Seção I – Qualificação

Art. 46 Antes da defesa da Tese, o aluno será convocado a submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado, quando:

- I. tiver completado todos os créditos necessários em disciplinas;
- II. for aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência de Língua Estrangeira;
- III. apresentar comprovação de publicação em periódico, trabalho completo em anais de evento ou livro ou capítulo de livro;
- IV. estiver a, no máximo, a 1 (um) mês do término do prazo de conclusão do Mestrado ou a 3 (três) meses da conclusão do Doutorado.

§ 1º O resultado do Exame de Qualificação será expresso por meio dos conceitos “qualificado” e “não qualificado”, com atribuição de conceito, conforme artigo anterior.

§ 2º O aluno não qualificado terá até trinta (30) dias para se submeter a um novo e último Exame de Qualificação.

Art. 47 O candidato deverá entregar, com antecedência de 15 (quinze) dias do Exame de Qualificação, 4 (quatro) exemplares físicos da Tese, conjuntamente com o arquivo em word e pdf, para Doutorado, junto à Secretaria do Programa, adicionando-se mais exemplares quando mais membros compuserem as bancas, sendo um exemplar físico para cada membro..

§1º O prazo referido no caput poderá ser reduzido a critério da coordenação do curso com anuência do orientador e dos demais membros da banca.

Art. 48 O trabalho do candidato será apresentado perante Banca de Qualificação, sem exposição do candidato, em sessão pública.

§ 1º Para o Doutorado, a Banca de Qualificação será constituída pelo orientador, enquanto presidente, um membro interno e um membro externo, todos com direito a voto, conforme indicação do orientador e homologação da SCPG.

§ 2º A nota final dependerá da média entre os avaliadores, sendo necessária, para aprovação, a nota 7 (sete).

§ 3º Os membros da Banca de Qualificação deverão possuir, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 4º Entende-se como membros internos quaisquer docentes que possuam vínculo acadêmico com a Universidade de Marília, no PPGD ou em qualquer outro Programa ou Curso, ainda que como Colaborador, excepcionando-se o docente Visitante.

§ 5º Em caso de aprovação, o candidato deverá depositar a versão para ser submetida à Banca Examinadora em três meses.

§ 6º Em caso de reprovação, o candidato deverá realizar os ajustes e depositar a nova versão para ser submetida à nova e última Banca de Qualificação em trinta dias.

§7º É facultada a presença de um ou mais membros, internos ou externos, em adição àqueles descritos nos parágrafos primeiro e segundo.

Seção II – Defesa

Art. 49 O candidato deverá entregar, com antecedência de 20 (vinte) dias da Banca de Defesa, 7 (sete) exemplares da Tese, para Defesa de Doutorado, conjuntamente com o arquivo em word e pdf, junto à Secretaria do Programa, adicionando-se mais exemplares quando mais membros compuserem as bancas, sendo um exemplar físico para cada membro.

§1º O prazo referido no caput poderá ser reduzido a critério da coordenação do curso com anuência do orientador e dos demais membros da banca.

§2º Após a defesa, deverá entregar 2 (dois) exemplares físicos, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, devidamente encadernados, e um exemplar digital, dentro de 30 (trinta) dias após a data da defesa, consoante padrões estabelecidos pela Secretaria.

§3º Os exemplares para defesa serão destinados: ao orientador, aos membros que compõem a banca, titulares e suplentes. Os exemplares definitivos destinam-se à biblioteca e à Coordenação.

§ 4º O orientador deverá verificar as correções, concedendo o prazo de 30 dias após a defesa e emitir um parecer final.

Art. 50 A Tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente à qual fará a respectiva defesa, em sessão pública.

§ 1º Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída, no mínimo, pelo orientador, enquanto presidente, dois membros internos e dois membros externos, todos com direito a voto, e mais dois suplentes, um interno e um externo, sugeridos pela Coordenação do Curso, homologada pela SCPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 3º Os membros externos não poderão possuir qualquer vínculo acadêmico com a Universidade de Marília, no PPGD ou em qualquer outro Programa ou Curso, incluindo-se o Professor Colaborador de Programa.

Art. 51 No julgamento da Tese de Doutorado, será atribuído o conceito de APROVADO ou REPROVADO, com indicação de conceito ou nota, nos termos desse regulamento.

§ 1º Será aprovado o Candidato cujo trabalho receba, na média dos avaliadores, nota superior a 7 (sete), a partir do qual será considerado academicamente relevante, composto por fundamentação teórica hábil e apto a ser inserido no universo acadêmico enquanto representativo do Programa.

§ 2º Ao candidato aprovado, a comissão examinadora, desde que por unanimidade de seus membros, poderá atribuir as menções COM LOUVOR, COM DISTINÇÃO ou a menção COM DISTINÇÃO E LOUVOR;

§ 3º Se o candidato for reprovado, deve, no prazo de até sessenta dias, reapresentar, pela última vez, a Tese.

§ 4º Em caso de plágio representativo, verificado pela Banca Examinadora através de relatório circunstanciado, o mestrando ou doutorando será reprovado sem direito a nova Defesa.

Art. 52 A sessão de defesa da Tese ocorrerá conforme o seguinte protocolo:

- I. abertura da sessão pelo Presidente da Banca, na qual serão apresentados o candidato, o título pretendido, o Programa de Pós-graduação e os membros da banca, sendo enunciados seus títulos e cargos mais importantes;
- II. o Presidente comporá a Banca, respeitando, ao anunciar os seus membros, a seguinte hierarquia: primeiro os membros externos e depois os da Instituição e obedecendo, na chamada, ordem crescente de titulação;
- III. o Presidente da Banca, facultativamente, permitirá uma exposição do candidato de, no máximo, trinta minutos, sobre o teor e o conteúdo da Tese que está defendendo;
- IV. o Presidente anunciará para a arguição, sucessivamente, cada um de seus membros, na sequência estabelecida em sua composição, sendo que o último deverá ser o orientador;
- V. cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para arguir oralmente ao candidato sobre a forma, conteúdo, metodologia e contribuição de conhecimento da Tese e o candidato terá, em sequência, no máximo, 30 minutos para responder a cada examinador, totalizando 60 minutos;

- VI. terminadas as arguições, cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir sua nota, sem a presença do candidato e público, expressando o resultado de sua análise sobre a Tese defendida, extraindo-se a média para considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO;
- VII. a sessão será encerrada pelo Presidente, após a leitura do resultado atribuído ao candidato, conforme média dos votos, que representará a apreciação final da Tese defendida;
- VIII. da sessão será lavrada Ata, da qual constará: a identificação do candidato, o título da Dissertação ou Tese, a identificação do programa de Pós-Graduação e a composição da Banca Examinadora. Do corpo da Ata farão parte descrição sumária da sessão de defesa de Tese, bem como os resultados individuais atribuídos pelos examinadores ao candidato e o resultado final. A Ata será obrigatoriamente assinada (física ou eletronicamente) pelos membros da banca e pelo candidato.

Art. 53 Na defesa especial de Tese, a critério do orientador e após aprovação do Coordenador do Programa, o Doutorando e os membros da Banca deverão vestir trajes talares, fornecidos pela Instituição, sendo os membros da Banca com a faixa com fitilho vermelho, representativa do Título de Doutor, e o candidato sem a mesma.

§1º Sendo aprovado o candidato a Doutor, o Presidente da Banca examinadora fará a entrega da faixa com fitilho vermelho, para que o mesmo à vista, e seja apresentado como o mais novo Doutor da comunidade acadêmica.

§2º Após, será concedida a palavra ao novo Doutor para que se pronuncie à comunidade acadêmica em, no máximo, dez minutos.

CAPÍTULO III – Título e diploma

Art. 54 Cumpridas todas as exigências descritas neste Regulamento, o candidato receberá o diploma de Mestre ou Doutor, na área de concentração do respectivo Programa.

Art. 55 Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UNIMAR homologar os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 56 Os títulos de Mestre e Doutor serão expedidos de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC/CNE e CAPES.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 A SCPG ou Coordenação do Programa poderá baixar normas complementares ao seu Regulamento Interno para adequar suas atividades às normas que venham a ser determinadas pela CPG e pela PROPEP.

Art. 58 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação ou SCPG do Programa.

Art. 59 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo SCPG e homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 13 de dezembro de 2019.

JONATHAN BARROS VITA
Coordenador do PPGD